

-

## GABINETE DO MINISTRO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a elaboração, a reformulação e a apresentação das propostas orçamentárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 27, III, e, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, válidas a partir de 1º de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos, os calendários para elaboração, reformulação e apresentação das propostas orçamentárias anuais e do orçamento plurianual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Nos casos em que o Gestor da Aplicação detectar inconsistência na peça orçamentária, essas deverão ser sanadas pelo Agente Operador em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data de comunicação do evento.

Art. 2º A peça orçamentária observará as diretrizes estabelecidas no art. 5º, § 2º, da Resolução CCFGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, e contemplará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados, sem prejuízo de outros dados e informações que venham a ser solicitados pelo Gestor da Aplicação:

I - parâmetros estimados para a taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e da Taxa Referencial - TR, para o exercício de referência e os 4 (quatro) subsequentes;

II - plano de contratações e metas físicas;

III - valores a contratar, por Unidade da Federação, para as áreas de Habitação e Saneamento;

IV - plano plurianual de contratações contemplando os 3 (três) exercícios subsequentes ao do orçamento anual;

V - orçamento de desembolsos, detalhado por Unidades da Federação para as áreas de Habitação e Saneamento;

VI - estimativa de arrecadação e saques das contas vinculadas;

VII - estrutura de custos e estimativas de retorno das aplicações, agregando o cálculo da margem prudencial e a verificação do disposto no §1º, art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VIII - taxas médias e efetivas detalhadas pelas áreas de Habitação Popular, de Saneamento Básico, de Infraestrutura Urbana, e outras operações;

IX - fluxo financeiro para o exercício a que se refere a proposta orçamentária;

X - fluxo financeiro para os 3 (três) exercícios subsequentes àquele a que se refere a proposta orçamentária;

XI - balanço patrimonial projetado do FGTS; e

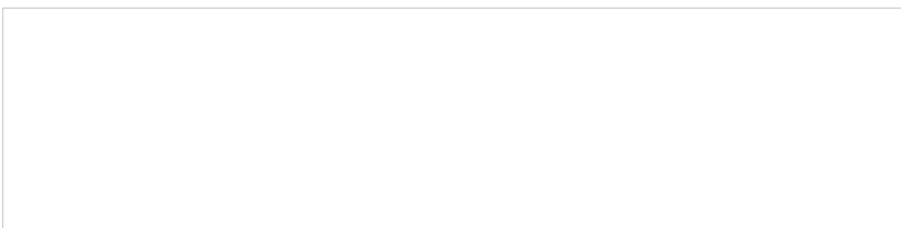
XII - demonstração do resultado projetado do exercício.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2012.

AGUINALDO RIBEIRO

#### ANEXO I

#### ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO FGTS



Legenda:

- 1) Secretarias Nacionais de Habitação, Saneamento Ambiental, e de Transporte e Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades
- 2) Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades
- 3) Agente Operador

**ANEXO II**  
**REFORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO FGTS**

ETAPAS		RESPONSÁVEIS	PRAZOS
1)	Encaminhamento de proposta de revisão das metas físicas e financeiras, e indicadores sociais, para a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, se for o caso.	Secretarias Nacionais de Habitação; de Saneamento Ambiental; e de Transporte e da Mobilidade Urbana	Até 11 de março ou dia útil imediatamente anterior.
2)	Encaminhamento, ao Agente Operador, da solicitação de elaboração de reformulação orçamentária.	Secretaria Executiva	Até 28 de março ou dia útil imediatamente anterior.
3)	Encaminhamento, ao Gestor da Aplicação, da peça orçamentária reformulada.	Agente Operador	Até 5 de abril ou dia útil imediatamente anterior.
4)	Verificação da peça orçamentária reformulada, elaboração e encaminhamento de Voto em minuta de Resolução.	Secretarias Nacionais de Habitação; de Saneamento Ambiental; de Transporte e da Mobilidade Urbana; e Secretaria Executiva	Até 16 de abril ou dia útil imediatamente anterior.

Legenda:

- 1) Secretarias Nacionais de Habitação, Saneamento Ambiental, e de Transporte e Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades
- 2) Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades
- 3) Agente Operador